



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 662, de 26 de outubro de 1.984.

Autoriza o Executivo a instituir áreas urbanas especiais, destinadas ao estacionamento remunerado de veículos automotores, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Executivo fica autorizado a instituir áreas especiais, abrangendo vias e logradouros públicos na Represa do Ribeirão do Roque destinadas ao estacionamento remunerado de veículos automotores, com horários pré-fixados e denominadas "Áreas Azuis".

Artigo 2º - Fica igualmente autorizado o Executivo a isolar, total ou parcialmente, as avenidas de contorno da Represa do Ribeirão do Roque, nos locais onde existam praias artificiais ou áreas de lazer, para efeito de controle de trânsito de veículos automotores, permitindo a estes, o estacionamento remunerado nessas áreas.

Artigo 3º - A delimitação das áreas, o valor da remuneração, bem como o horário do estacionamento remunerado serão estabelecidos mediante decreto do Executivo.

Artigo 4º - Nas áreas em que houver fixação de horário para carga e descarga de veículos de transporte, o estacionamento remunerado somente será permitido fora desse horário.

Artigo 5º - Ficam dispensados do pagamento instituído por esta lei, os veículos oficiais de qualquer área administrativa, bem como as ambulâncias, quando a serviço das entidades a que pertencem.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.02

Artigo 6º - A cobrança do estacionamento não acarretará para o Município nenhuma responsabilidade por acidente, danos, furtos, violências ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos ou seus usuários venham a sofrer nos locais previstos nesta lei.

Artigo 7º - O Executivo fica autorizado a estabelecer dentro das áreas especiais delimitadas na forma desta lei, espaços reservados ao estacionamento exclusivo de bicicletas e assemelhados, isento de qualquer remuneração.

Artigo 8º - O estacionamento em desacordo com as normas desta lei, e de sua regulamentação, sujeitará o infrator às penalidades previstas pela legislação nacional do trânsito, notadamente aquelas estabelecidas pelo Código Nacional do Trânsito, sem prejuízo da remoção de veículo para os depósitos da Prefeitura.

§ 1º - A Prefeitura providenciará a remoção do veículo que estacionar dentro da "Área Azul" em desacordo com o disposto nesta lei.

§ 2º - Pela remoção do veículo o proprietário ou responsável pagará o preço do serviço, fixado em 50% (cinquenta por cento) do valor referência (VR) vigente na ocasião.

§ 3º - A cada período de vinte e quatro horas de permanência do veículo no depósito da Prefeitura, o proprietário ou responsável pagará o preço de 10% (dez por cento) do valor referência (VR).

§ 4º - Somente após os pagamentos determinados pelos parágrafos anteriores o veículo removido para o depósito da Prefeitura será liberado.

Artigo 9º - Nos termos do artigo 3º, incisos XII e XX da Lei Orgânica dos Municípios, caberá ao Município a fiscaliza-



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO fls.03

ção e a arrecadação das multas pelo descumprimento desta lei.

Artigo 10º - Os valores originários do estacionamento remunerado, serão contabilizados como receita da Fazenda Municipal.

Artigo 11º - A execução do disposto nesta lei é de competência exclusiva do Executivo.

Artigo 12º - O Executivo editará, no prazo de sessenta dias, a regulamentação desta lei.

Artigo 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 26 de outubro de 1.984.

LAERTE GANECO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.

Lisete Cristina Ganeco
Secretária da Prefeitura